

3 — Além da atribuição do prémio, o júri pode deliberar a atribuição de Menções Honrosas, num máximo de duas por categoria;

4 — O júri pode deliberar que não seja atribuído o prémio se entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o receber, podendo, todavia, atribuir apenas as Menções Honrosas;

5 — Não são admitidas classificações “*ex aequo*” de dois ou mais concorrentes;

6 — Da deliberação do Júri, homologada pela Câmara Municipal da Batalha, não há recurso.

#### Artigo 10.º

##### Prémio

1 — O prémio a atribuir pelo Município da Batalha tem um valor de 5.000,00 (cinco mil euros) para o projeto vencedor distinguido pelo júri, no cômputo das três categorias a concurso;

2 — A obra premiada é identificada com uma placa indicativa de atribuição do prémio, do respetivo ano e do nome do Autor, a fornecer pelo Município;

3 — Havendo Menções Honrosas, as quais não têm qualquer expressão pecuniária, os Autores, Promotores e Construtores recebem diplomas alusivos.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação do Prémio

1 — A Câmara Municipal da Batalha assegura a divulgação da deliberação do júri, relativa ao Prémio e às Menções Honrosas através de Edital, Boletim Municipal, órgãos de comunicação social e no portal do Município;

2 — Todos os direitos relativos aos trabalhos a concurso são da exclusiva propriedade dos respetivos autores.

3 — A Câmara Municipal da Batalha reserva-se ao direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo das candidaturas, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio, sem que os autores possam reclamar quaisquer direitos sobre tal publicação e/ou divulgação.

#### Artigo 12.º

##### Devolução dos Trabalhos

Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes passam a ser propriedade da Câmara Municipal da Batalha, não havendo lugar à devolução dos materiais submetidos a concurso.

#### Artigo 13.º

##### Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

3 — A Câmara Municipal da Batalha não assume qualquer responsabilidade direta ou indireta, decorrente da atribuição do prémio para além das expressamente previstas no presente documento.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias após a sua publicação, nos termos legais.

209240815

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

### Edital n.º 39/2016

#### Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo — Alteração

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 27 de novembro de 2015, foi aprovado em definitivo as alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, o qual se republica na íntegra.

As alterações entram em vigor no prazo de cinco dias úteis, após publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt).

28 de dezembro de 2015. — No impedimento legal do Presidente da Câmara, a Vice-Presidente, *Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim*.

### Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

#### Artigo 1.º

[...]

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação e Ciência, residentes no Concelho do Entroncamento.

2 — A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar os estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;

b) Apoiar estudantes que tenham mostrado aproveitamento escolar excepcional, contribuindo e estimulando o sucesso escolar de excelência.

c) Apoiar estudantes que tenham bom aproveitamento escolar e que se distingam em pelo menos uma das seguintes áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica.

#### Artigo 2.º

[...]

1 — Bolsa de Estudo — prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior.

1.1 — Bolsa Académica — atribuída a candidatos carenciados economicamente, fazendo prova por si só, ou através do seu agregado familiar; não possuem meios necessários à continuidade dos seus estudos e cujos rendimentos *per capita* se enquadrem nos limites do Quadro I.

1.2 — Bolsa por Excelência — atribuída a candidatos que obtenham aproveitamento escolar excepcional ( $\geq 16$  valores), equivalente ao escalão III do Quadro I;

1.3 — Bolsas por Mérito — atribuídas a candidatos que obtenham aproveitamento escolar bom ( $\geq 14$  valores) e que se distingam em pelo menos uma das áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica, comprovada documentalmente, com expressão nacional ou internacional, equivalente ao escalão III do Quadro I.

2 — Consideram-se deslocados os estudantes que, frequentando um estabelecimento de ensino fora do concelho a mais de 50 km, são forçados a residir em alojamento distinto do seu agregado familiar.

#### Artigo 3.º

[...]

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento atribuirá anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, sendo o número de bolsas a atribuir estabelecido anualmente pela Câmara até ao final do mês de maio, a fim de ser afixados nos lugares de estilo a informação estabelecida no artigo 8.º, n.º 4.

2 — O número de bolsas a atribuir será estabelecido pela Câmara, fixando o número de bolsas por cada uma das tipologias. A atribuição de Bolsas Académicas deverá ser igual ou superior a 50 % do número total de bolsas a atribuir.

3 — O pagamento das bolsas de estudo é mensal e terá como duração 10 meses do ano letivo e de acordo com o calendário escolar, sendo que os primeiros 3 meses serão pagos no final do mês de dezembro.

4 — (*Anterior ponto 3 do artigo 3.º*)

5 — A atribuição de bolsa de estudo implica que os contemplados deverão prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em atividades socioculturais, de reconhecida mais-valia e interesse para os municípios, promovidas pela Autarquia ou por outra entidade de cariz social do concelho.

#### Artigo 4.º

[...]

1 — .....

2 — .....

- a) Residam no concelho do Entroncamento há, pelo menos, 5 anos, e caso tenham mais de 18 anos, sejam nele eleitores;  
 b) Não possuam qualquer grau académico de nível superior;  
 c) (Revogado.)  
 d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior, exceto por motivo de doença prolongada ou de qualquer outra situação especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no ato de inscrição;  
 e) Considere-se aproveitamento escolar o que for definido pelo respetivo estabelecimento de ensino superior.

#### 2.1 — Bolsas Académicas:

Provem não possuir por si só ou no agregado familiar em que se integram os meios económicos que possibilitem a prossecução dos estudos;

#### 2.2 — Bolsas por Excelência:

Tenham obtido aproveitamento escolar excecional ( $\geq 16$  valores);

#### 2.3 — Bolsas por Mérito:

- a) Tenham obtido aproveitamento escolar excecional ( $\geq 14$  valores) e que se distingam em pelo menos uma das áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica, comprovada documentalmente, com expressão nacional ou internacional;  
 b) Considere-se que o candidato reúne as condições referidas na alínea anterior, quando em provas nacionais, tenha obtido um resultado entre os três primeiros lugares de classificação na área distinguida ou tenha representado o país, integrado numa comitiva nacional oficial.

### Artigo 5.º

[...]

1 — .....

- a) .....  
 b) (Anterior alínea c);  
 c) (Anterior alínea d);  
 d) (Anterior alínea e);  
 e) Cartão de Cidadão;  
 f) (Anterior alínea g);  
 g) (Anterior alínea h);  
 h) (Anterior alínea k);  
 i) (Revogado.)  
 j) (Revogado.)  
 k) (Revogado.)  
 l) (Revogado.)

2 — Relativamente aos documentos solicitados nas alíneas a), f), e g) do presente artigo, poderá a sua apresentação ser dispensada no ato da candidatura, desde que o candidato declare sob compromisso de honra em alíneas discriminadas, a situação em que se encontra relativamente a cada uma das situações, devendo no entanto, apresentar os mesmos, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua seleção para atribuição da respetiva bolsa, sob pena de exclusão.

3 — Relativamente às candidaturas às Bolsas por Excelência e por Mérito os documentos a entregar serão os descritos nas alíneas a), f), g), e h) do n.º 1 do artigo 5.º

### Artigo 6.º

[...]

1 — A seleção dos candidatos para efeitos de atribuição de Bolsas Académicas consistirá na análise da situação económica do candidato, através da capitação média mensal do agregado familiar que é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

em que:

- C — rendimento *per capita*;  
 R — rendimento anual bruto do agregado familiar;  
 I — impostos e contribuições;  
 H — encargos anuais com habitação;  
 S — encargos com a saúde;  
 N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — .....

3 — .....

4 — Para efeitos de seleção dos candidatos a Bolsas por Excelência, serão analisados os seguintes critérios:

- a) Obtenham aproveitamento escolar excecional ( $\geq 16$  valores);  
 b) A média das classificações das unidades curriculares deve ser calculada até às décimas para efeitos de desempate;

5 — Para efeitos de seleção dos candidatos a Bolsas por Mérito, serão analisados os seguintes critérios:

- a) Obtenham aproveitamento escolar excecional ( $\geq 14$  valores);  
 b) Detenham capacidades especiais distinguidas a nível internacional para efeitos de desempate;  
 c) Detenham capacidades especiais distinguidas em mais do que uma das áreas referidas na alínea 1.3 do ponto 1 do artigo 2.º

6 — A seleção dos candidatos será afixada em Edital, podendo os interessados reclamar no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia da afixação da lista.

### Artigo 7.º

[...]

1 — .....

2 — .....

### Artigo 8.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O presente regulamento, e todos os avisos relacionados com a candidatura serão afixados a partir de 15 de outubro de cada ano no átrio da Câmara Municipal do Entroncamento e sede do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento e nos locais para o efeito destinados.

5 — .....

### Artigo 9.º

[...]

.....

## ANEXO

### QUADRO I

| Escalões  | Capitações<br>(rendimento <i>per capita</i> ) | Alunos deslocados | Alunos não deslocados |
|-----------|-----------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| I .....   | até 251,53 €                                  | 106.61 €          | 73.29 €               |
| II .....  | de 251,54 € a 314,42 €                        | 73.30 €           | 59.94 €               |
| III ..... | de 314,43 € a 377,29 €                        | 59.95 €           | 39.97 €               |

## Replicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo

### Nota Justificativa

Encontra-se atualmente em vigor o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado em 29 de setembro de 2007, tendo vindo a revelar alguns desajustamentos que a atual proposta de alteração visa esbater.

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o grande fator que condiciona o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Autarquia, concretizando o seu papel de apoio direto aos municípios, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo.

Assumindo por um lado, o caráter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho do Entroncamento, a Câmara Municipal entende apoiar o prosseguimento de estudos no ensino superior, através da atribuição de bolsas de estudo a residentes na área geográfica do concelho do Entroncamento.

A Câmara Municipal do Entroncamento pretende premiar igualmente o aproveitamento escolar excecional através da atribuição de bolsas de mérito, independentemente da situação económica do agregado familiar, de forma a incentivar e estimular o sucesso escolar.

Para o efeito, torna-se imperioso reformular o regulamento atualmente existente, clarificando critérios e estabelecendo novas regras de candidatura à atribuição de bolsas de estudo. Assim no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, se elabora a revisão do presente regulamento, submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A fórmula de cálculo da capitação do agregado familiar permite uma análise objetiva, homogênea e imparcial de todos os processos, do ponto de vista da caracterização socioeconómica da família.

### Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) As alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
- c) A alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro;
- d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002;
- e) Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação e Ciência, residentes no Concelho do Entroncamento.

2 — A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal do Entroncamento, visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Apoiar estudantes que tenham mostrado aproveitamento escolar excecional, contribuindo e estimulando o sucesso escolar de excelência;
- c) Apoiar estudantes que tenham bom aproveitamento escolar e que se distingam em pelo menos uma das seguintes áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica.

### Artigo 2.º

#### Definições

1 — Bolsa de Estudo — prestação pecuniária, destinada à participação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior.

1.1 — Bolsa Académica — atribuída a candidatos carenciados economicamente, fazendo prova por si só, ou através do seu agregado familiar, de não possuírem meios necessários à continuidade dos seus estudos e cujos rendimentos *per capita* se enquadrem nos limites do Quadro I.

1.2 — Bolsa por Excelência — atribuída a candidatos que obtenham aproveitamento escolar excecional ( $\geq 16$  valores), equivalente ao escalão III do Quadro I;

1.3 — Bolsas por Mérito — atribuídas a candidatos que obtenham aproveitamento escolar bom ( $\geq 14$  valores) e que se distingam em pelo menos uma das áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica, comprovada documentalmente, com expressão nacional ou internacional, equivalente ao escalão III do Quadro I.

2 — Consideram-se deslocados os estudantes que, frequentando um estabelecimento de ensino fora do concelho a mais de 50 km, são forçados a residir em alojamento distinto do seu agregado familiar.

### Artigo 3.º

#### Das bolsas a atribuir

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento atribuirá anualmente, mediante concurso, bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, sendo o número de bolsas a atribuir estabelecido anualmente pela Câmara até ao final do mês de maio, a fim de ser afixados nos lugares de estilo a informação estabelecida no artigo 8.º, n.º 4.

2 — O número de bolsas a atribuir será estabelecido pela Câmara, fixando o número de bolsas por cada uma das tipologias. A atribuição de Bolsas Académicas deverá ser igual ou superior a 50 % do número total de bolsas a atribuir.

3 — O pagamento das bolsas de estudo é mensal e terá como duração 10 meses do ano letivo e de acordo com o calendário escolar, sendo que os primeiros 3 meses serão pagos no final do mês de dezembro.

4 — Cada estudante só poderá beneficiar de bolsa de estudo num máximo de anos quantos os de duração do curso que frequentava no 1.º Ano em que foi bolseiro.

5 — A atribuição de bolsa de estudo implica que os contemplados deverão prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em atividades socioculturais, de reconhecida mais-valia e interesse para os municípios, promovidas pela Autarquia ou por outra entidade de cariz social do concelho.

### Artigo 4.º

#### Da admissão a concurso

1 — De 15 a 31 de outubro de cada ano será aberto concurso para atribuição de bolsas de estudo.

2 — Serão admitidos a concurso os candidatos que:

- a) Residam no concelho do Entroncamento há, pelo menos, 5 anos, e caso tenham mais de 18 anos, sejam nele eleitores;
- b) Não possuam qualquer grau académico de nível superior;
- c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior, exceto por motivo de doença prolongada ou de qualquer outra situação especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no ato de inscrição;
- d) Considere-se aproveitamento escolar o que for definido pelo respetivo estabelecimento de ensino superior.

#### 2.1 — Bolsas Académicas:

Provem não possuir por si só ou no agregado familiar em que se integram os meios económicos que possibilitem a prossecução dos estudos;

#### 2.2 — Bolsas por Excelência:

Tenham obtido aproveitamento escolar excecional ( $\geq 16$  valores);

#### 2.3 — Bolsas por Mérito:

a) Tenham obtido aproveitamento escolar excecional ( $\geq 14$  valores) e que se distingam em pelo menos uma das áreas: cultural, desportiva, artística, científica ou tecnológica, comprovada documentalmente, com expressão nacional ou internacional;

b) Considere-se que o candidato reúne as condições referidas na alínea anterior, quando em provas nacionais, tenha obtido um resultado entre os três primeiros lugares de classificação na área distinguida ou tenha representado o país, integrado numa comitiva nacional oficial.

### Artigo 5.º

#### Candidatura e requerimento

1 — A candidatura à bolsa será feita mediante a apresentação de requerimento próprio, fornecido pelos Serviços e entregue na Câmara Municipal, conjuntamente com os seguintes documentos:

a) Atestado de residência permanente passado pela Junta de Freguesia da área de residência, de que reside no concelho há mais de 5 anos;

b) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, de todos os membros do agregado familiar;

c) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nesta situação;

d) Documento emitido pela Segurança Social, comprovativo do valor da pensão, no caso de existirem no agregado familiar reformados ou pensionistas;

e) Fotocópia do Cartão de Cidadão;

f) Documento comprovativo da matrícula do ano letivo em curso;

g) Certificado de habilitações do ano anterior;

h) Declaração de honra em como não beneficiará para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio.

2 — Relativamente aos documentos solicitados nas alíneas a), f), e g) do presente artigo, poderá a sua apresentação ser dispensada no ato da candidatura, desde que o candidato declare sob compromisso de honra em alíneas discriminadas, a situação em que se encontra relativamente a cada uma das situações, devendo no entanto, apresentar os mesmos, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua seleção para atribuição da respetiva bolsa, sob pena de exclusão.

3 — Relativamente às candidaturas às Bolsas por Excelência e por Mérito os documentos a entregar serão os descritos nas alíneas a), f), g), e h) do n.º 1 do artigo 5.º

#### Artigo 6.º

##### Seleção dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos para efeitos de atribuição de Bolsas Académicas consistirá na análise da situação económica do candidato, através da capitação média mensal do agregado familiar que é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 - N}$$

em que:

- C — rendimento *per capita*;  
R — rendimento anual bruto do agregado familiar;  
I — impostos e contribuições;  
H — encargos anuais com habitação;  
S — encargos com a saúde;  
N — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Em caso de igualdade de capitação, terá preferência o candidato com média mais alta no ano letivo anterior.

3 — A seleção dos candidatos, assim como o montante da respetiva bolsa, será de acordo com o estabelecido no quadro I, em anexo ao presente Regulamento.

4 — Para efeitos de seleção dos candidatos a Bolsas por Excelência, serão analisados os seguintes critérios:

- a) Obtenham aproveitamento escolar excecional ( $\geq 16$  valores);  
b) A média das classificações das unidades curriculares deve ser calculada até às décimas para efeitos de desempate;

5 — Para efeitos de seleção dos candidatos a Bolsas por Mérito, serão analisados os seguintes critérios:

- a) Obtenham aproveitamento escolar excecional ( $\geq 14$  valores);  
b) Detenham capacidades especiais distinguidas a nível internacional para efeitos de desempate;  
c) Detenham capacidades especiais distinguidas em mais do que uma das áreas referidas na alínea 1.3 do ponto 1 do artigo 2.º

6 — A seleção dos candidatos será afixada em Edital, podendo os interessados reclamar o prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia da afixação da lista.

#### Artigo 7.º

##### Da anulação da bolsa de estudo

1 — Constituem motivo para anulação imediata da bolsa de estudo:

- a) Prestação, pelo bolseiro ou seu representante de falsas declarações, por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;  
b) A aceitação pelo bolseiro, de outra bolsa ou subsídio, atribuído por outra instituição pública ou privada para o mesmo ano letivo;  
c) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolseiro suscetível de influir no quantitativo da bolsa de estudos e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;  
d) A desistência do curso;  
e) Os estudantes que deixem de residir no concelho ou nele deixem de estar recenseados.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas anteriores, a Câmara Municipal do Entroncamento, reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

#### Artigo 8.º

##### Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — O valor das verbas constantes do Quadro I, em anexo, deverá ser anualmente atualizado pela taxa de inflação.

4 — O presente regulamento, e todos os avisos relacionados com a candidatura serão afixados a partir de 15 de outubro de cada ano no átrio da Câmara Municipal do Entroncamento e na sede do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento e nos locais para o efeito destinados.

5 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixados no átrio da Câmara Municipal do Entroncamento e sempre que julgado necessário, difundidos pelos órgãos de comunicação social locais.

#### Artigo 9.º

##### Das dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente regulamento.

#### ANEXO

QUADRO I

| Escalões  | Capitações<br>(rendimento <i>per capita</i> ) | Alunos deslocados | Alunos não deslocados |
|-----------|-----------------------------------------------|-------------------|-----------------------|
| I .....   | até 251,53 €                                  | 106.61 €          | 73.29 €               |
| II .....  | de 251,54 € a 314,42 €                        | 73.30 €           | 59.94 €               |
| III ..... | de 314,43 € a 377,29 €                        | 59.95 €           | 39.97 €               |

209236993

## MUNICÍPIO DE ESTARREJA

### Aviso n.º 498/2016

Adolfo Figueiredo Vidal, Vice-presidente da Câmara Municipal de Estarreja.

Torna público, no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 32.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal de Administração Urbanística em sessão extraordinária realizada no dia

21 de dezembro, precedida que foi de consulta pública, a qual entrará em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Adolfo Figueiredo Vidal*.

#### Nota Justificativa

A entrada em vigor das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que promoveu a décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), veio tornar necessária nova alteração ao presente regulamento, tornando-o conforme